

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (RFP)
Nº JOF-0275/2017**

Brasília, 02 de agosto de 2017.

Senhores(as):

Solicitamos apresentação de Proposta para elaboração de estudo analítico sobre a inter-relação entre população jovem e meio ambiente.

Por favor, utilize o formulário anexado sob o título Anexo 3 como guia na preparação de sua Proposta.

As propostas deverão ser entregues até 18:00 horas do dia 23 de agosto de 2017 via e-mail ou correio para o endereço abaixo:

JOF - Joint Operations Facility

Ref. **JOF-0275/2017**

Endereço:

Casa das Nações Unidas no Brasil

Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17

Complexo Sergio Vieira de Mello, Módulo I, Prédio Zilda Arns, Salas 117 a 123

CEP 70800-400 – Brasília, DF - Brasil

Sua proposta deverá ser expressa em Português e deverá ser válida por um período mínimo de 90 dias.

Na preparação de sua Proposta, será sua responsabilidade garantir que ela chegue ao endereço acima dentro do prazo determinado. As propostas recebidas após o prazo indicado, por qualquer motivo, não serão consideradas. Se a Proposta for enviada por e-mail, ela deverá estar assinada, em formato .pdf e livre de vírus ou arquivos corrompidos.

Os serviços propostos serão analisados e avaliados com base na integridade e conformidade da Proposta e em sua adequação aos requisitos da RFP e de quaisquer outros anexos que forneçam detalhes sobre os requisitos.

A Proposta que estiver em conformidade com todos os requisitos, atender a todos os critérios de avaliação e oferecer a melhor relação custo-benefício será selecionada e contemplada com o contrato. Ofertas que não atendam a todos os requisitos serão rejeitadas.

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

Qualquer discrepância entre o preço unitário e o preço total será recalculada. O preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido. Se o Prestador de Serviços não aceitar o preço final baseado no novo cálculo e na correção de erros feita, sua proposta será rejeitada.

Nenhuma variação de preços em função de aumento, inflação, flutuação nas taxas de câmbio ou de outros fatores de mercado será aceita depois do recebimento da Proposta. No momento da Adjudicação do Contrato ou da Ordem de Compra, a quantidade de serviços e/ou bens poderá ser aumentada ou diminuída, até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da oferta total, sem qualquer alteração no preço unitário ou em outros termos e condições.

Qualquer Contrato ou Ordem de Compra emitido como resultado desta RFP estará sujeito aos Termos e Condições Gerais anexos. O simples ato de apresentação de uma Proposta implica que o Prestador de Serviços aceita incondicionalmente os Termos e Condições Gerais aqui anexados como Anexo 3.

Informamos que este Organismo não é obrigado a aceitar qualquer Proposta, nem a adjudicar um contrato ou emitir uma Ordem de Compra, nem se responsabiliza por quaisquer custos associados com a preparação e apresentação de Propostas por Prestadores de Serviços, independentemente do resultado ou da condução do processo de seleção.

O procedimento de protesto por parte de fornecedores tem o objetivo de oferecer oportunidade de recurso para empresas não contempladas com um Contrato ou Ordem de Compra em um processo de licitação competitivo. Caso acredite não ter sido tratado de forma justa, você pode encontrar informações detalhadas sobre os procedimentos para protesto por parte de fornecedores no seguinte link:

<http://www.undp.org/content/undp/en/home/operations/procurement/protestandsanctions/>

É recomendado que cada Prestador de Serviços interessado previna e evite conflitos de interesse, informando se ele, ou qualquer um de seus afiliados ou funcionários, estiver envolvido na elaboração dos requisitos, do projeto, das estimativas de custo ou de outras informações usadas nesta RFP.

O PNUD/AGÊNCIA DA ONU implementa uma política de tolerância zero à fraude e a outras práticas ilegais, estando comprometido com a prevenção, identificação e tomada de medidas em relação a tais atos e práticas contra o PNUD/AGÊNCIA DA ONU e contra terceiros envolvidos nas atividades do PNUD/AGÊNCIA DA ONU. O PNUD/AGÊNCIA DA ONU espera que seus Prestadores de Serviços respeitem o Código de Conduta para Fornecedores da ONU, encontrado neste link: http://www.un.org/depts/ptd/pdf/conduct_english.pdf

Agradecemos e aguardamos sua Proposta.

Cordialmente,
JOF - Joint Operations Facility
Nações Unidas no Brasil

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

Anexo 1

Descrição dos Requisitos

Contexto da Solicitação	Atendendo à necessidade de ganhos de efetividade na implementação da Política Nacional de Juventude no que compete ao Ministério do Meio Ambiente, visa a elaboração de estudo analítico sobre a inter-relação entre população jovem e meio ambiente, organizado em seções temáticas, conforme identificadas no processo de construção do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA), referenciado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relevantes, conforme especificações contidas nos termos de referência.
Parceiro de implementação da AGÊNCIA DA ONU	Projeto UNFPA BRA5U102/BRA06MMA
Breve descrição dos serviços solicitados	Elaboração de estudo analítico sobre a inter-relação entre população jovem e meio ambiente. O valor destinado para o estudo será de até R\$80.000,00 (oitenta mil Reais), repassados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido. As propostas ofertadas acima deste valor serão desclassificadas.
Lista e descrição dos Produtos esperados	Vide Anexo 2 – Termos de Referência
Pessoa que supervisionará o trabalho/desempenho do Prestador de Serviços	Vide Anexo 2 – Termos de Referência
Frequência dos relatórios	Vide Anexo 2 – Termos de Referência
Requisitos para relatórios de progresso	Vide Anexo 2 – Termos de Referência
Local de trabalho	Vide Anexo 2 – Termos de Referência
Duração prevista do trabalho	Vide Anexo 2 – Termos de Referência
Viagens esperadas	Vide Anexo 2 – Termos de Referência
Requisitos especiais de segurança	Não aplicável
Instalações a serem fornecidas (ou seja, devem ser excluídas da Proposta de Preço)	Vide Anexo 2 – Termos de Referência

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

Cronograma de implementação indicando divisão e período previsto para implementação das atividades/subatividades	Exigido
Nomes e currículos dos indivíduos que estarão envolvidos na execução dos serviços	Exigido
Moeda da Proposta	Moeda local – Real
Imposto sobre Valor Agregado na Proposta de Preço	Deve incluir o IVA e outros impostos indiretos cabíveis.
Período de validade das Propostas (contado a partir do último dia para envio de cotações)	90 dias Em circunstâncias excepcionais, pode ser solicitado que o Proponente estenda a validade da Proposta para além da data inicialmente indicada nesta RFP. Nesse caso, o Proponente deve confirmar a extensão por escrito, sem qualquer modificação sobre a proposta.
Cotações parciais	Não permitidas
Forma de Apresentação das Propostas	As propostas deverão ser assinadas e conter a identificação da empresa: - razão social - endereço - telefones e e-mails de contato - nome, cargo, telefone e e-mail do responsável <u>Proposta Técnica e Financeira</u> : deverá ser apresentada em 2 (duas) vias – Original e Cópia (devidamente identificadas) e 1 (uma) via digital (pen drive) . As vias devem ser impressas em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e conter o prazo de validade da proposta. As 2 vias e via digital (pen drive) da Proposta Técnica e Financeira deverão ser colocadas em um único envelope identificado como PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA – JOF-0275/2017 .
Termos de pagamento	Vide Anexo 2 – Termos de Referência
Responsáveis por revisar/inspecionar/aprovar produtos/serviços concluídos e por autorizar o desembolso do pagamento	Vide Anexo 2 – Termos de Referência
Tipo de contrato a ser assinado	Contrato Institucional

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

Critérios para adjudicação do contrato	<p>Maior pontuação combinada (baseada em uma distribuição de peso de 70% para a proposta técnica e 30% para o preço).</p> <p>Aceitação incondicional dos Termos e Condições Gerais (GTC) para Contratos do PNUD/AGÊNCIA DA ONU. Este é um critério obrigatório e não pode ser excluído, independentemente da natureza dos serviços solicitados. A não aceitação dos GTC pode justificar a rejeição da Proposta.</p>
Critérios para Avaliação da Proposta	Conforme Critérios de Avaliação constantes no Anexo 2 – Termos de Referência.
O contrato será adjudicado a	Apenas um Prestador de Serviços.
Anexos a esta RFP	<p>Termos de Referência detalhado (Anexo 2)</p> <p>Formulário para Apresentação de Proposta (Anexo 3)</p> <p>Termos e Condições Gerais/Condições Especiais (Anexo 4)</p>
Contato em caso de dúvidas (Somente consultas por escrito)	<p>licitacoes.jof@un.org.br (fazer referência no assunto do e-mail à JOF-0275/2017)</p> <p>Data Limite para Questionamentos: 11/08/2017.</p> <p>Eventuais atrasos na resposta não poderão ser utilizados como justificativa para extensão do prazo de apresentação de Propostas, a menos que a AGÊNCIA DA ONU julgue haver necessidade de extensão e comunique um novo prazo aos Proponentes.</p>
Outras informações	Condições e procedimentos para envio de propostas eletrônicas:

Anexo 2

Termos de Referência

1. INTRODUÇÃO

O presente termo, atendendo à necessidade de ganhos de efetividade na implementação da Política Nacional de Juventude no que compete ao Ministério do Meio Ambiente, visa a elaboração de estudo analítico sobre a inter-relação entre população jovem e meio ambiente, organizado em seções temáticas, conforme identificadas no processo de construção do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA), referenciado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relevantes, conforme especificações contidas neste termo de referência.

2. HISTÓRICO

O Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA)¹ foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº 390/2015, de 18 de novembro de 2015. Orientado pelos princípios do Estatuto da Juventude e relacionado à legislação e aos princípios, políticas e diretrizes de meio ambiente, o PNJMA surgiu a partir das demandas e prioridades colocadas pela juventude brasileira durante as Conferências Nacionais de Juventude e de Meio Ambiente.

Partindo do entendimento de que a população jovem (de 15 a 29 anos) é estratégica para o desenvolvimento sustentável, o PNJMA tem por objetivo promover e integrar políticas públicas ambientais que efetivem os direitos da juventude à sustentabilidade e ao meio ambiente garantidos no Estatuto da Juventude. Para sua efetivação, foram definidos 12 objetivos específicos, a saber:

- i. Ampliar e qualificar a participação dos jovens na redução de emissões de gases de efeito estufa, na adaptação à mudança do clima e nas negociações internacionais sobre o tema;
- ii. Ampliar a participação de jovens na gestão de resíduos sólidos;
- iii. Ampliar a participação de jovens na gestão dos recursos hídricos;
- iv. Ampliar a implementação, a oferta e as condições favoráveis para práticas de produção e consumo sustentáveis (PCS);
- v. Aumentar a qualidade e a quantidade de processos de formação e participação de jovens no enfrentamento da injustiça ambiental;
- vi. Ampliar o acesso às informações e às condições necessárias para que o jovem possa atuar como agente de transformação em relação aos desafios apresentados pela redução da biodiversidade;
- vii. Apoiar a regularização ambiental brasileira, com participação efetiva da juventude rural;

¹ <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/juventude>

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

- viii. Ampliar a conservação ambiental com inclusão social, por meio do acesso à infraestrutura e o fomento à produção sustentável aos jovens de povos e comunidades tradicionais;
- ix. Valorizar e preservar saberes e conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais entre os jovens, para que participem dos processos decisórios sobre o aproveitamento das oportunidades relacionadas ao uso dos conhecimentos tradicionais e do patrimônio genético de seus territórios;
- x. Ampliar o número de jovens identificados com o território, com conhecimento de seu valor ecossistêmico e engajados no desenvolvimento regional;
- xi. Aprimorar o conhecimento dos jovens sobre o uso adequado de produtos químicos e substâncias perigosas; e
- xii. Incentivar e promover estudos, pesquisas e extensão nos institutos federais e universidades, sobre juventude e meio ambiente, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.

O Ministério do Meio Ambiente organizou oficinas para subsidiar o processo de planejamento das ações a serem incluídas no Plano e elaborou hipóteses para fomentar a participação de jovens nas políticas públicas, sobretudo em relação ao meio ambiente. Porém, o exercício realizado na construção do PNJMA conseguiu reunir um número restrito de participantes, muitas vezes sem o conhecimento necessário para contribuir na formulação de planos governamentais. Nesse sentido, identificou-se a necessidade de coletar, compilar e analisar subsídios teóricos e estatísticos que avancem nas discussões sobre cada um dos objetivos do Plano, visando a contribuir para sua execução, tomando como pressuposto jovens como sujeitos da implementação do PNJMA.

3. JUSTIFICATIVA

O Projeto UNFPA BRA5U102/BRA06MMA - Dinâmica de populações e as implicações para a agenda do planejamento sustentável” tem como objetivo fornecer subsídios ao processo de construção da agenda ambiental nacional e internacional, correlacionando a dinâmica de população e as implicações para a agenda do desenvolvimento sustentável.

O *Resultado 3* previsto no projeto busca responder à necessidade de ampliação do debate da dinâmica populacional incorporando a temática de juventude, que se configura em uma população significativa e estratégica para o desenvolvimento sustentável do País.

O Brasil se encontra atualmente em pleno bônus demográfico, contando com a maior população jovem de sua história, o que torna necessário implementar e assegurar a esse grupo populacional direitos previstos por um arcabouço legislativo referente ao direito da juventude à sustentabilidade e ao meio ambiente, bem como a outros direitos. O País conta também com um Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA) que, ainda em estágio inicial, enfrenta desafios em sua implementação, relacionados, principalmente, à escassez de estudos e subsídios que articulem a relação entre juventude e sustentabilidade ambiental, e forneçam subsídios para sua implementação em todos os níveis da gestão pública (federal, estadual e municipal).

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

É evidente a necessidade de compreensão das formas pelas quais esse segmento é impactado e impacta as dinâmicas populacionais e o meio ambiente. Ademais, é fundamental compreender e correlacionar tais temas à Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, de modo a produzir subsídios à política pública que incorporem os objetivos e metas globais de desenvolvimento sustentável, tendo em vista que para a sustentabilidade, a juventude configura um segmento chave.

Dadas as limitações orçamentárias do Projeto UNFPA “BRA5U102/BRA06MMA”, foram escolhidas pela coordenação da Agenda no MMA cinco dos 11 objetivos do PNJMA para a contratação em tela, mediante ponderação de maior efeito multiplicador para o momento. Esta adequação foi necessária em razão das propostas comerciais recebidas, quando da primeira publicação do edital que continha todos os objetivos do Plano, se encontrarem muito acima do valor que está à disposição desta contratação.

Dessa forma, mesmo sendo trabalhado apenas parte dos objetivos elencados no PNJMA, entende-se que a produção de subsídios qualificados para orientar o processo de articulação entre juventude e meio ambiente, contribuirá para o alcance dos propósitos do presente projeto e para fortalecer a implementação do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente.

4. OBJETO

Elaboração de estudo analítico sobre a inter-relação entre população jovem e meio ambiente.

5. OBJETIVO

Elaborar um conjunto de estudos capaz de subsidiar as áreas técnicas do MMA na incorporação do tema juventude em suas políticas, planos, programas e iniciativas de forma a atender às Políticas Nacionais de Meio Ambiente e de Juventude, partindo da análise dos objetivos específicos estabelecidos no Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente – PNJMA e colaborar para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

6. ESCOPO

Produzir e desenvolver documento consolidando pesquisas ancoradas na literatura referentes às temáticas de Juventude e Meio Ambiente, organizado em um capítulo introdutório e capítulos temáticos, contendo argumentos-chave e subsídios teóricos e estatísticos que avancem a promoção de políticas públicas ambientais que efetivamente considerem e integrem os direitos da juventude à sustentabilidade e ao meio ambiente, garantidos no Estatuto da Juventude, bem como incorporem a população jovem como segmento chave e agente transformador e fomentador da conservação ambiental e da sustentabilidade, no contexto da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A instituição selecionada ficará responsável por coordenar as equipes de pesquisa e elaborar documento consolidando seus resultados, organizado nos seguintes capítulos:

Sumário Executivo

Capítulo Introdutório: Introdução geral do estudo

Capítulo 1: Mudanças Climáticas

Capítulo 2: Gestão de Recursos Hídricos

Capítulo 3: Educação Ambiental para a Justiça Ambiental

Capítulo 4: Conservação Ambiental com Inclusão Social

Capítulo 5: Patrimônio Genético

Em cada capítulo, deverão ser abordadas as inter-relações de causalidade e efeitos, desafios e oportunidades advindas de cada assunto específico, considerando como temas transversais quatro dimensões: educação ambiental, participação social, trabalho decente e acesso ao território.

O estudo deve apresentar uma visão de contrapeso entre desafios, oportunidades e direitos. Assim como também deve adotar uma abordagem propositiva, incluindo recomendações voltadas aos gestores públicos e aos jovens, com destaque para aquelas que possam apoiar ou evidenciar a necessidade de ações de políticas públicas para ampliar e qualificar a participação da juventude na agenda de meio ambiente, tomando como referência o especificado para cada capítulo no **Anexo A** deste termo de referência.

Os estudos produzidos no âmbito desta contratação deverão considerar a legislação pertinente aos trabalhos, bem como estudos técnicos internos e ações desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente, os quais serão disponibilizados às equipes de pesquisa.

7. PRODUTOS

7.1. Deverão ser entregues os seguintes produtos:

Produto 1 – Documento técnico contendo projeto de pesquisa e plano de ação detalhado, elaborado a partir da proposta técnica apresentada.

Esse documento deverá descrever detalhadamente a metodologia a ser utilizada, as fontes de dados secundárias disponíveis e as variáveis selecionadas, incluindo o mapeamento das relações entre juventude e os temas de meio ambiente contidos no PNJMA. Além disso, nessa etapa, a equipe deverá reunir, organizar e sistematizar a literatura acerca do tema, incluindo aquelas recomendadas pelo UNFPA e MMA.

Produto 2 – Documento técnico contendo o resultado das pesquisas e análises por capítulos.

Esse documento deverá conter o resultado das pesquisas e análises por capítulos, conforme especificações contidas neste termo de referência e apresentadas no **Anexo A**, sobre as relações entre juventude e os temas do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente que estão sendo trabalhados nesta contratação, que servirá de base à elaboração do Produto 3. Deverá ser estruturado em capítulos, conforme o **Anexo A**, contendo análises, dados quantitativos e qualitativos, links interativos para vídeos e/ou outros materiais didáticos ou educativos que

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

relacionem juventude e meio ambiente, de modo que o leitor possa ir além da leitura recomendada.

Produto 3 – Documento final, em forma de artigos analíticos, elaborados com base no Produto 2 aprovado, apresentando os textos editados para divulgação em formato de publicação, com projeto gráfico e diagramação.

Esse documento deverá conter a versão final do estudo, com capítulo introdutório, sumário executivo, texto analítico para cada um dos capítulos, e recomendações. É fundamental que se incorporem nesta versão todas as sugestões apresentadas pelo UNFPA e MMA na análise do Produto 2. Além disso, deverá ser elaborado o projeto gráfico para publicação (incluindo capa e contracapa) e a diagramação. O Produto 3 deverá ser apresentado em formato editável e em formato *Portable Document Format* (pdf), assegurando a consistência e uniformidade na terminologia empregada em todos os capítulos do documento.

7.2. Para a execução e entrega dos produtos deverá ser observado o seguinte:

- a) Os produtos deverão conter revisão sistemática de bibliografia científica sobre Juventude e Meio Ambiente em livros, periódicos impressos e digitais de natureza acadêmico-científica, e também em bancos de teses e dissertações de instituições de ensino.
- b) Os produtos deverão ser escritos em Português, em linguagem acessível, e apresentados em formato “.doc”. Os textos devem seguir as normas da ABNT para citação e referências, fonte Times New Roman número 12, espaçamento 1,5, incluindo tabelas, imagens e gráficos (que devem ser fornecidos em formato aberto ou alta resolução).
- c) Todos os dados produzidos deverão ser entregues em formato digital, em PEN DRIVE, em formato texto (extensão *.DOC e *.PDF).
- d) Tabelas, quadros e gráficos deverão ser apresentados em formato eletrônico (formato de planilha ou similar).
- e) Os documentos deverão conter, no caso do **Produto 2**, entre 150 e 250 páginas, e o **Produto 3**, entre 70 e 100 páginas. Os produtos deverão apresentar uma distribuição harmônica entre os temas constantes no Anexo I, deste termo de referência.
- f) Os produtos deverão ser avaliados pelo MMA e pelo UNFPA, que poderão solicitar ajustes e revisões antes de aprová-los.

Observação: A execução das atividades e dos produtos acima mencionadas deve constar na proposta técnica e na proposta financeira apresentadas pelas licitantes, sendo a ausência dessa informação objeto de **desclassificação** do certame.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos serão avaliados por integrantes das equipes do Ministério do Meio Ambiente e do UNFPA, e deverão ser executados com base nos parâmetros definidos neste Termo de Referência, orientações complementares repassadas pelo MMA e UNFPA, bem como nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

1. Abrangência das fontes consultadas, consistência e relevância de informações disponíveis na revisão sistemática de literatura;
2. Análise correta e forma de apresentação dos dados sobre juventude e meio ambiente;
3. Adequação dos dados utilizados para produção de subsídios que orientem as tomadas de decisão no que se refere a políticas públicas;
4. Uso correto de linguagem técnica e linguagem acessível a públicos não especializados;
5. Os dados e textos produzidos devem fazer referência e mostrar relevância frente aos debates acadêmicos atuais sobre meio ambiente, juventude, e desenvolvimento sustentável;
6. Legibilidade do texto diagramado, visibilidade de gráficos, fotos e tabelas.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Coordenação do Projeto, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Cada produto deverá ser aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente através de termo de aceite, apenso no respectivo documento fiscal emitido pela contratada.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de trabalho será o escritório da Contratada.

Será necessária, ao longo da execução do projeto, a realização de 02 (duas) reuniões presenciais e/ou à distância, de 1 (um) dia, do/a Coordenador/a do projeto com as equipes do MMA e do UNFPA, incluindo reunião inicial para discussão e alinhamento das atividades, reunião esta que tem como objetivo o planejamento e organização adequada das atividades, em especial aquelas que se referem ao levantamento de informações e à análise de dados; e outras reuniões (presenciais e/ou virtuais), sempre que necessário.

Observação: Os custos das viagens para participação nas reuniões ficarão a cargo da Contratada.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os produtos deverão ser entregues e serão pagos conforme as informações presentes no **Quadro I**.

Quadro I – Cronograma de entrega de produtos e pagamento

Produto	Valor Percentual a ser pago do total do Contrato	Prazo de entrega
Produto 1 – Documento técnico contendo projeto de pesquisa e plano de ação detalhado elaborado a partir da proposta técnica	10%	Até 10 dias após a reunião de alinhamento

apresentada		
Produto 2 – Documento técnico contendo o resultado das pesquisas e análises dos capítulos, que servirá de base para o Produto 3	50%	Até 70 dias após a assinatura do contrato
Produto 3 – Documento final em forma de artigos analíticos elaborados com base no produto 2 aprovado, apresentando os textos editados para divulgação em formato de publicação.	40%	Até 20 dias após a aprovação do Produto 2

10.2. O UNFPA não efetua o ressarcimento de impostos pagos pela instituição.

10.3. Após a apresentação e aprovação por parte do UNFPA e do Ministério do Meio Ambiente dos produtos e prestações de contas descritos acima, o UNFPA tem até 10 dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.

10.4. Cada produto deverá ser aprovado pelo MMA através de termo de aceite, apenso no respectivo documento fiscal emitido pela contratada.

10.5. Deverão ser apresentadas as notas fiscais de cada produto, fazendo referência à prestação de serviços para o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e informando o nome do projeto (**Projeto UNFPA “BRASU102/BRA06MMA - Dinâmica de populações e as implicações para a agenda do planejamento sustentável”**).

10.6. Os pagamentos, bem como a emissão das notas fiscais, deverão, necessariamente, obedecer ao quantitativo acordado no ofício de confirmação dos produtos.

10.7. O valor destinado para o estudo objeto deste Termo de Referência será de até R\$80.000,00 (oitenta mil Reais), repassados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido. As propostas ofertadas acima deste valor serão desclassificadas.

11. FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As versões aprovadas dos produtos devem ser enviadas ao Ministério do Meio Ambiente, para registro e arquivamento em sua forma definitiva, em meio digital, seguindo as orientações abaixo:

a) Meio Físico:

Destinatário:

Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º andar

70068-900 - Brasília/DF

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital PEN DRIVE e estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam ao seu conteúdo. Cada produto deverá compor-se de um único arquivo em MSOffice ou PDF e arquivo semelhante em formato aberto. Tabelas, quadros e gráficos deverão ser apresentados em formato eletrônico (formato de planilha ou similar).

b) Meio eletrônico:

Por correio eletrônico: a ser informado à Contratada.

12. DIREITOS AUTORAIS

Todos os produtos derivados deste estudo e que, eventualmente, configurem elementos de propriedade intelectual, são de propriedade do Governo do Brasil, por meio do Ministério do Meio Ambiente, que permitirá ao UNFPA utilizá-los livremente, sem custo (seção 8, parágrafo 8.2 dos Termos e Condições Gerais do Instrumento de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Fundo de População das Nações Unidas), para o projeto “Dinâmica de População e as Implicações para a Agenda de Planejamento Sustentável”, sendo autorizado o uso ou divulgação dos dados pela instituição contratada desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Elaborar pareceres técnicos sobre os produtos entregues, garantindo que os mesmos cumpram integralmente o estabelecido no presente termo de referência;
- Rejeitar os produtos elaborados em desacordo com o presente Termo de Referência e com as especificações técnicas presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o cumprimento das ações realizadas, relatórios e produtos entregues e aceitos;
- Transmitir instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da gerência do projeto, por escrito, a posterior confirmação de possíveis instruções verbais recebidas;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, acerca de possíveis irregularidades ou intempéries verificadas na realização das atividades, fixando-lhe prazos para seu cumprimento;
- Efetuar à CONTRATADA os pagamentos das atividades realizadas, nas condições estabelecidas no contrato; e
- No exercício de suas atribuições, fica assegurado à coordenação do projeto composta por integrantes de UNFPA e Ministério do Meio Ambiente, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgado necessário.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar as atividades objeto deste Termo de Referência em conformidade com as normas e especificações técnicas pertinentes;

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

- Cumprir rigorosamente os prazos definidos por este Termo de Referência;
- Responder, de maneira absoluta e inescusável, pelas atividades por ela executadas, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos;
- Responsabilizar-se pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- Atender, prontamente, quaisquer exigências da Coordenação do Projeto inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, sem ônus;
- Facilitar o pleno exercício das funções de acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados;
- Informar ao Ministério do Meio Ambiente e ao UNFPA sobre quaisquer conflitos ocorridos no processo de pesquisa ou quaisquer situações não previstas no Plano de Trabalho que requeiram alteração de itens.

15. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Em adição às instruções constantes do Anexo 1 e Anexo 3 do Edital:

15.1. Na proposta técnica deverão constar:

- a) Indicação inequívoca do tema da proposta
- b) O projeto de pesquisa, com no máximo de 30 laudas, contendo:
 - Objeto
 - Justificativa
 - Questões norteadoras por capítulo (conforme Anexo A)
 - Objetivos/diretrizes por capítulo (conforme Anexo A)
 - Metodologia (contendo estratégia de acesso ao campo e aos dados)
 - Cronograma de execução
 - Apresentação da equipe de pesquisa conforme quadro abaixo:

Nome completo dos membros da equipe de pesquisa	Função na pesquisa proposta	Atividades na pesquisa proposta	Observações

- Apresentação da experiência da equipe de pesquisa conforme tabela abaixo (as informações constantes da tabela deverão ser, preferencialmente, dos últimos cinco anos, e comprovadas, mesmo que constantes em currículos lattes, sites institucionais, diretórios e grupos de pesquisa publicamente disponíveis):

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

Nome Completo do membro da equipe	Pesquisas já realizadas	Área Temática das Pesquisas	Ano de realização da pesquisa	Metodologia aplicada	Função dentro do desenvolvimento da pesquisa	Instituições contratantes	Observações

- Bibliografia

c) Observações:

- O Coordenador deverá ser da área relacionada com a temática do estudo;
- Deverá ser informado o e-mail de cada um dos membros da equipe;
- Deverão ser informados os números de telefone do Coordenador para contato; e
- Deverão ser anexados os currículos lattes dos membros da equipe.

15.2. A Proposta Técnica e a Proposta Financeira devem ser **(i) impressas**, em duas vias, em papel timbrado da instituição, com todas as folhas rubricadas e a última folha datada e assinada pelo representante legal da instituição proponente, sem rasuras ou emendas, bem como **(ii) em meio magnético (pen drive)**.

16. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

16.1 Condições Gerais

A avaliação das propostas será do tipo técnica e preço.

A seleção das propostas será realizada por um Comitê de Avaliação, Julgamento e Classificação, o qual deverá ser composto no mínimo por 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, indicados pelo UNFPA e pelo Ministério do Meio Ambiente. A seleção final terá como base parecer elaborado pela comissão.

Serão qualificadas tecnicamente as propostas que atenderem às exigências mínimas e que obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) do total máximo de 100 (cem) pontos previstos (Etapa 2).

Serão avaliadas as propostas financeiras das licitantes que atingirem a nota técnica mínima, ou seja, 70% (setenta por cento) do total máximo previsto para a pontuação técnica.

Será selecionada a proposta que obtiver o maior valor no Resultado Final (Etapa 3).

16.2 Metodologia da avaliação, julgamento e classificação

A avaliação das propostas será composta de 03 etapas:

- Etapa 1: Exame Preliminar.
- Etapa 2: Avaliação da Proposta Técnica - Aferição dos itens pontuáveis das propostas técnicas com o objetivo de estabelecer a pontuação técnica final de cada licitante.
- Etapa 3: Avaliação da Proposta Financeira e Classificação final - Análise das propostas financeiras de cada licitante qualificada tecnicamente a fim de verificar a correspondência da proposta financeira com relação às informações prestadas na proposta técnica e estabelecer a pontuação financeira, e cálculo da nota final de classificação de cada licitante.

16.3 Etapas

Etapa 1: EXAME PRELIMINAR

Consiste na verificação de informações relacionadas à proposta apresentada e sua adequação substancial aos requerimentos dos documentos da Solicitação, conforme previsto nos documentos de licitação correspondentes. Os aspectos mínimos que deverão ser considerados nesta análise são os seguintes:

- i. Atendimento dos requisitos gerais da Solicitação;
- ii. Apresentação dos formulários e documentos mínimos exigidos, não limitado à:
 - a. Documentos relativos à habilitação jurídica e técnica do proponente, se for o caso;
 - b. Documentos de Consórcio, se for o caso;
 - c. Certificados de qualidade e ambientais, se for o caso;
 - d. Procuração do representante legal do proponente;
 - e. Declarações e formulários da proposta, conforme seções especiais da correspondente Solicitação;
 - f. Proposta Técnica e anexos correspondentes para avaliação e comprovação de informações (Atestados de Capacidade técnica, CVs, dentre outros, conforme exigido);
 - g. Proposta financeira, em conformidade com requerimentos específicos da Solicitação.

Etapa 2: AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

As propostas técnicas das licitantes habilitadas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à Capacidade Técnica de cada licitante.

Essa aferição tomará por base: a) Experiência da Licitante; b) Qualificação e experiência profissional da equipe técnica (com identificação expressa dos *perfis do Coordenador Geral e dos pesquisadores*, conforme **Quadros IV e V** deste Termo de Referência); e c) Adequação da Proposta Técnica aos objetivos fixados neste Termo de Referência.

Os aspectos a serem objeto de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos na matriz de pontuação apresentada no **Quadro II**.

Quadro II – Matriz de pontuação para avaliação da proposta técnica

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Experiência da instituição	20
b) Qualificação e experiência da equipe técnica	40
c) Adequação da Proposta Técnica aos objetivos fixados no Termo de Referência	40
PONTUAÇÃO FINAL MÁXIMA - PF	100

a) Experiência da Instituição – 20 pontos

A experiência da instituição será comprovada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica.

Serão considerados para avaliação da Experiência os critérios de pontuação apresentados no **Quadro III**.

Quadro III - Critérios de pontuação da instituição

Experiência da instituição responsável pela execução do projeto	Pontuação Máxima
Projetos na temática de população jovem e meio ambiente	10
Projetos envolvendo atividades de pesquisa	10

Será considerado um diferencial a existência de grupos multidisciplinares de pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e/ou Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com área de concentração ou linha de pesquisa ligada ao meio ambiente e/ou juventude.

b) Qualificação e experiência da equipe técnica – 40 pontos

Considera-se Equipe Técnica aqueles profissionais apresentados pela Licitante, com ou sem vínculo empregatício com a mesma, para desenvolvimento das atividades propostas no presente Termo de Referência, a fim de permitir a elaboração dos produtos descritos no mesmo. Para cada profissional indicado deverá ser apresentado o respectivo Curriculum Vitae (CV), acompanhado de documentos comprobatórios das informações solicitadas pela Contratante e de certidão de aceitação, emitida pelo profissional, de compor a referida equipe de trabalho.

A Equipe Técnica deve ser composta por, no mínimo: 01 Coordenador Geral e 03 pesquisadores, com as qualificações apresentadas a seguir.

Espera-se que o Coordenador Geral e os Pesquisadores tenham a capacidade de acessar as demais áreas da instituição apresentada para que possam produzir os conhecimentos referentes a todas as áreas temáticas propostas. Para tanto, é essencial que a Equipe Técnica possua capacidade de mobilizar pessoas com conhecimento nos variados temas do projeto dentro da instituição.

b.1. Coordenador Geral - máximo de 10 pontos

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

Os critérios de pontuação do Coordenador Geral serão: a) formação acadêmica; b) experiência profissional demonstrável em cargo de direção superior ou gerência na Coordenação de Projetos ou Estudos; e c) experiência demonstrável em levantamento e análise de dados para fins acadêmicos.

Os aspectos a serem objetos de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos nas matrizes de pontuação apresentadas no **Quadro IV**.

Quadro IV - Critérios de pontuação do Coordenador Geral

a) Formação Acadêmica	Pontos
Formação superior em áreas correlatas ao estudo, emitido por instituição acadêmica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)	1,0
Pós-graduação em áreas correlatas ao estudo, emitido por instituição acadêmica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)	1,5
Mestrado em áreas correlatas ao estudo, emitido por instituição acadêmica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)	2,0
Doutorado em áreas correlatas ao estudo, emitido por instituição acadêmica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)	3,0

Obs.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Contabilizam-se somente os pontos referentes à maior titulação. **É necessário comprovar experiência em estudos e pesquisas relativas aos temas de juventude e/ou meio ambiente** (vide item Considerações Especiais, abaixo).

b) Experiência profissional demonstrável em cargo de direção superior ou gerência na Coordenação de Projetos ou Estudos	Pontos
2 (dois) à 4 (quatro) anos	2,0
5 (cinco) à 7 (sete) anos	3,0
Igual ou superior à 8 (oito) anos	4,0

Obs.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Contabilizam-se somente os pontos referentes à maior experiência.

c) Publicações realizadas nos temas do objeto da contratação	Pontos
1 a 2 publicações	1,0
3 a 4 publicações	2,0
Superior a 5 publicações	3,0

Obs.: Os pontos não são conferidos cumulativamente.

b.2. Pesquisadores/as – máximo de 30 pontos

Serão aceitos no máximo 3 (três) CVs para avaliação. No caso de ser apresentado como pesquisadores um número superior ao aqui estipulado para avaliação, a Licitante deverá especificar quais serão considerados para avaliação.

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

Para cada currículo apresentado serão atribuídos no máximo 10 (dez) pontos, totalizando 30 (trinta) pontos, de acordo com a formação acadêmica e experiência profissional.

Os aspectos a serem objetos de avaliação serão pontuados conforme os critérios definidos nas matrizes de pontuação apresentadas no **Quadro V**.

Quadro V - Critérios de pontuação dos pesquisadores

Formação Acadêmica	Pontos
Graduado em áreas correlatas ao estudo, devidamente reconhecida pelo MEC.	1,0
Pós-graduado em área afim aos temas objeto do presente estudo	2,0
Mestrado em área afim aos temas objeto do presente estudo	3,0
Doutorado em área afim aos temas objeto do presente estudo	5,0

Obs.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Contabilizam-se somente os pontos referentes à maior titulação.

Experiência comprovada em pesquisa e produção de textos acadêmico-científicos	Pontos
Publicações realizadas em temas gerais	0,5 por publicação
Publicações realizadas nos temas do objeto da contratação	1,0 por publicação
Total limite	5

Obs.: Cada publicação será contada apenas uma vez, somando-se, no máximo, 05 pontos. **É necessário comprovar as publicações citadas, sendo permitido o envio de endereços de acesso eletrônico.**

*Para abranger os temas constantes nos capítulos do projeto é **desejável** que a Equipe Técnica seja multidisciplinar, composta por profissionais com experiências diversas dentro dos temas e conteúdos propostos para o estudo.*

c) Adequação da Proposta Técnica aos objetivos fixados no Termo de Referência – 40 pontos

A adequação da proposta técnica aos objetivos fixados no TOR será embasada na metodologia e cronograma apresentados, em conformidade com os critérios estabelecidos no **Quadro VI** abaixo:

Quadro VI – Pontuação da Proposta Técnica

ITENS	Pontuação Máxima
Metodologia: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Descrição da estratégia de elaboração do estudo ▪ Delineamento da estratégia de consulta às bases de dados, escolha de variáveis e análise de dados ▪ Delineamento de fontes a serem consultadas e parâmetros a serem adotados em levantamento sistemático de bibliografia ▪ Delineamento da organização e desenvolvimento da pesquisa, geral e 	20

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

<p>para cada uma das seções temáticas</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação da organização do documento final, respeitado o estabelecido no item 7 – Produtos 	
<p>Cronograma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequação da proposta ▪ Detalhamento das etapas descritas ▪ Exequibilidade das atividades no tempo proposto ▪ Detalhamento da utilização do tempo ▪ Cronograma de entrega de produtos reelaborados 	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	40

A pontuação para cada critério de avaliação será calculada pela média aritmética das notas individuais dadas pelo Comitê de Avaliação, o qual será composto por no mínimo por três (03) e no máximo cinco (05) membros.

Considerações Especiais

- i. Para fins de aferição da qualificação e experiência da empresa:
 - a. Apresentação de documentos, tais como: portfólio, certificados, atestados de capacidade técnica e declarações que certifiquem a realização de projeto ou consultoria, devendo constar nos referidos documentos informações suficientes que permitam a análise adequada das experiências. Deverá ainda constar informações relevantes sobre o emitente com referência para contato.
- ii. Para fins de aferição da formação e experiência do coordenador geral e da equipe técnica:
 - a. Formação acadêmica: A formação/titulação será comprovada por meio de cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), registrado e reconhecido em país elegível; A comprovação dos documentos solicitados (registro profissional, diploma, etc.) deverá ser feita por meio de cópia dos documentos, reservando o direito da comissão comprovar sua autenticidade por meio da solicitação de apresentação do documento original.
 - b. Experiência: A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de currículo assinado, informando os locais de trabalho e respectivos contatos, a função desempenhada, o período de realização, etc. Ao currículo deverão ser anexados cópias dos documentos que comprovem a experiência profissional indicada, tais como informações sobre livros ou artigos publicados, informações detalhadas sobre o escopo de serviços realizados, contratos assinados, estudos ou relatórios realizados, etc.

Nota: O órgão responsável pelo procedimento reserva-se o direito de realizar diligências com as licitantes para esclarecer eventuais informações entendidas necessárias, apresentadas na proposta, e/ou incompatíveis com as descrições realizadas.

Etapa 3: AVALIAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Avaliação da Proposta Financeira

Para o cálculo da nota da proposta financeira será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = 100 \times PM/PA$$

Onde:

NF = Nota da proposta financeira

PM = Proposta de menor preço

PA = Proposta de preço em avaliação

A proposta de menor preço terá a nota 100 (cem).

Será desclassificada a proposta que apresentar preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

Classificação das Propostas

O Resultado Final (RF) é a análise combinada de técnica e preço com o objetivo de se estabelecer a grade final de classificação e de se conhecer a licitante vencedora.

O Resultado Final (RF) será a soma da Nota Técnica Final NT (peso 70%) com a Nota Financeira NF (peso 30%), ou seja:

$$RF = NT \times 0,70 + NF \times 0,30$$

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final (RF).

Critérios de Desempate

Em caso de empate, será considerada mais bem classificada a Licitante que obtiver a maior quantidade de pontos referentes ao “Plano de Trabalho, Metodologia e Abordagem”.

Persistindo o empate, será considerada a mais bem classificada a Licitante que obtiver a maior quantidade de pontos referentes à “Qualificação e Experiência da Equipe Técnica”.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente convocação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa do UNFPA ou do Ministério do Meio Ambiente, sem que isto implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

A presente seleção é conduzida no âmbito do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e outras, assinado em 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 25 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, e na esfera do Documento de Projeto BRA5U102/BRA06MMA – Dinâmica de populações e as implicações para a agenda do desenvolvimento sustentável.

As instituições que participam da presente chamada de propostas reconhecem que o UNFPA goza dos privilégios e imunidades a ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, ratificada pelo Governo Brasileiro, e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, pelo UNFPA a tais privilégios e imunidades.

ANEXO A - TEMAS E DIRETRIZES DO ESTUDO POR CAPÍTULO

Capítulo Introdutório: Introdução geral do estudo

Capítulo 1: Mudança Climática

Resultados Esperados:

Texto analítico produzido, em formato de artigo, acerca das hipóteses que inter-relacionam a população jovem com as agendas ambientais prioritárias do Ministério do Meio Ambiente, especialmente o Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA) e a implementação da Política Nacional sobre mudança do clima, com vistas à implementação do **primeiro objetivo** específico do PNJMA - **Ampliar e qualificar a participação dos jovens na redução de emissões de gases de efeito estufa, na adaptação à mudança do clima e nas negociações internacionais sobre o tema**, respondendo as seguintes questões:

- 1) A juventude está ativa na política nacional e global de mudança do clima? Se não, por que? Se sim, como? Quais mecanismos de participação de jovens existem na agenda nacional e internacional do clima? Quais instrumentos existem para apoiar e qualificar essa participação?
- 2) Os jovens podem contribuir com a agenda pós Paris? Por que e como?

O estudo deverá abordar as inter-relações de causalidade e efeitos, desafios e oportunidades advindas da **problemática** central do objetivo específico 1 do PNJMA, qual seja: **injustiça intergeracional em relação à herança e aos desafios apresentados pela mudança global do clima**. Deverão ser levadas em consideração quatro dimensões transversais: educação ambiental, participação social, trabalho decente e acesso ao território, bem como a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O estudo deve apresentar uma visão de contrapeso entre desafios, oportunidades e direitos. Deve, também, demonstrar uma abordagem propositiva, incluindo recomendações voltadas a gestores públicos e jovens, com destaque para recomendações e evidências que apoiem ou reforcem a necessidade de ações de política pública para ampliar e qualificar a participação dos jovens na redução de emissões de gases de efeito estufa, na adaptação à mudança do clima e nas negociações internacionais sobre o tema na agenda pós Paris.

Capítulo 2: Gestão de Recursos Hídricos

Resultados Esperados:

Estudo analítico produzido, em formato de artigo, acerca das hipóteses que inter-relacionam a população jovem com as agendas ambientais prioritárias do Ministério do Meio Ambiente, especialmente sobre a participação da população jovem no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, em espaços alternativos e na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, com vistas à implementação do **terceiro objetivo** específico do PNJMA - **ampliar a participação de jovens na gestão dos recursos hídricos**, respondendo às seguintes questões:

- 1) Qual o nível de envolvimento e de participação dos jovens na gestão de recursos hídricos no Brasil? Abordar a participação em espaços alternativos e principalmente no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos conselhos estaduais e nos comitês de bacia.
- 2) A crise hídrica é preocupação para a população jovem? Como o jovem está lidando com a crise hídrica do País?
- 3) Os temas de uso múltiplo da água, escassez hídrica, valor socioambiental da água, interferência antrópica no ciclo hidrológico, mecanismos de participação social na gestão de recursos hídricos, dentre outros, são de conhecimento da juventude? Quais desses temas devem ser levados ao conhecimento da

juventude com vistas a favorecer o engajamento desse público no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)? Como levar esse conhecimento a esse público (estratégias)?

O estudo deverá abordar as interpelações de causalidade e efeitos, desafios e oportunidades advindas da **problemática** central do objetivo específico 3, qual seja: **baixa percepção dos jovens sobre a problemática da escassez da água e sobre o relevante valor socioambiental da água**. Deverão ser levadas em consideração quatro dimensões transversais: educação ambiental, participação social, trabalho decente e acesso ao território, bem como a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O estudo deve apresentar uma visão de contrapeso entre desafios, oportunidades e direitos. Deve, também, demonstrar uma abordagem propositiva, incluindo recomendações voltadas a gestores públicos e jovens, com destaque para as recomendações e evidências que apoiem ou reforcem a necessidade de ações de política pública para ampliar o acesso dos jovens à água, em quantidade e qualidade além de sua participação na gestão desse recurso.

Capítulo 3: Educação Ambiental para a Justiça Ambiental

Resultados Esperados:

Estudo analítico produzido, em formato de artigo, acerca das hipóteses que inter-relacionam a população jovem com as agendas ambientais prioritárias do Ministério do Meio Ambiente, especialmente o Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA) e a Política Nacional de Educação Ambiental, com vistas à implementação do **quinto objetivo** específico do PNJMA - **umentar a qualidade e a quantidade de processos de formação e participação de jovens no enfrentamento da injustiça ambiental** -, respondendo às seguintes questões:

- 1) O que é justiça ambiental? O que tem a ver justiça ambiental com os direitos da juventude?
- 2) Que instrumentos e conteúdos existem sobre injustiça ambiental e sobre o papel da juventude que pode ser considerado referência para a educação ambiental?

O estudo deverá abordar as interpelações de causalidade e efeitos, desafios e oportunidades advindas da **problemática** central do objetivo específico 5, qual seja: **condições materiais insuficientes e estratégias limitadas para que a Educação Ambiental (EA) possa enfrentar, com os jovens, a injustiça ambiental**. Deverão ser levadas em consideração quatro dimensões transversais: educação ambiental, participação social, trabalho decente e acesso ao território, bem como a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O estudo deve apresentar uma visão de contrapeso entre desafios, oportunidades e direitos. Deve, também, demonstrar uma abordagem propositiva, incluindo recomendações voltadas a gestores públicos e jovens, com destaque para as recomendações e evidências que apoiem ou reforcem a necessidade de ações de política pública para aumentar a qualidade e a quantidade de processos de formação e participação de jovens no enfrentamento da injustiça ambiental.

Capítulo 4: Conservação Ambiental com Inclusão Social

Resultados Esperados:

Estudo analítico produzido, em formato de artigo, acerca das hipóteses que inter-relacionam a população jovem com as agendas ambientais prioritárias do Ministério do Meio Ambiente, especialmente o Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA) e a Conservação ambiental com inclusão social – Bolsa Verde, com vistas à implementação do **oitavo objetivo** específico do PNJMA - **ampliar a conservação ambiental com inclusão social, por meio do acesso à infraestrutura e fomento à produção sustentável aos jovens de povos e comunidades tradicionais**-, respondendo às seguintes questões:

- 1) Quais são os fatores que contribuem para o êxodo rural da juventude que vive em Unidades de Conservação de uso sustentável?
- 2) Os jovens de povos e comunidades tradicionais estão sujeitos à vulnerabilidade social? Se positivo, como superá-la?
- 3) Qual é o grau de acesso aos bens e serviços públicos, e demais direitos pelos jovens habitantes de Unidades de Conservação?

O estudo deverá abordar as interpelações de causalidade e efeitos, desafios e oportunidades advindas da **problemática** central do objetivo específico 8, qual seja: **êxodo rural da juventude que vive em Unidades de Conservação (UCs) e em Assentamentos de Reforma Agrária**. Deverão ser levadas em consideração quatro dimensões transversais: educação ambiental, participação social, trabalho decente e acesso ao território, bem como a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O estudo deve apresentar uma visão de contrapeso entre desafios, oportunidades e direitos. Deve, também, demonstrar uma abordagem propositiva, incluindo recomendações voltadas a gestores públicos e jovens, com destaque para as recomendações e evidências que apoiem ou reforcem a necessidade de ações de política pública para ampliar a conservação ambiental com inclusão social, por meio do acesso à infraestrutura e fomento à produção sustentável aos jovens de povos e comunidades tradicionais.

Capítulo 5: Patrimônio Genético

Resultados Esperados:

Estudo analítico produzido, em formato de artigo, acerca das hipóteses que inter-relacionam a população jovem com as agendas ambientais prioritárias do Ministério do Meio Ambiente, especialmente o Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA) e a implementação da lei sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional (Lei nº 13.123/2015), sobretudo na construção dos Protocolos Comunitários, para acesso aos recursos genéticos, aos conhecimentos tradicionais e repartição de benefícios, com vistas à implementação do **nono objetivo** específico do PNJMA - **valorizar e preservar saberes e conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais entre os jovens, para que participem dos processos decisórios sobre o aproveitamento das oportunidades relacionadas ao uso dos conhecimentos tradicionais e o patrimônio genético de seus territórios** -, respondendo às seguintes questões:

- 1) Os jovens se interessam pelos conhecimentos tradicionais de seus povos e comunidades, e pelo patrimônio genético de seus territórios?
- 2) Em que medida os jovens participam das decisões e podem aproveitar as oportunidades relacionadas ao uso de seus conhecimentos tradicionais e do patrimônio genético de seus territórios, valorizando sua cultura e biodiversidade?

O estudo deverá abordar as interpelações de causalidade e efeitos, semelhanças, diferenças, desafios e oportunidades advindas da **problemática** central do objetivo específico 9, qual seja: **desvalorização pelos jovens da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados (CTA)**. Deverão ser levadas em consideração quatro dimensões transversais: educação ambiental, participação social, trabalho decente e acesso ao território, bem como a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O estudo deve apresentar uma visão de contrapeso entre desafios, oportunidades e direitos. Deve, também, demonstrar uma abordagem propositiva, incluindo recomendações voltadas a gestores públicos e jovens, com destaque para as recomendações e evidências que apoiem ou reforcem a necessidade de ações de política pública para fortalecer a inserção dos jovens nos sistemas de

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

governança do patrimônio genético em seus territórios e valorizar o conhecimento tradicional dos povos e comunidades entre os jovens.

Esse estudo subsidiará o cumprimento da iniciativa 063W do PPA2016/2019: *“Desenvolvimento de metodologia de participação de jovens (15 a 29 anos) na criação de Protocolos Comunitários sobre acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados e sobre a Repartição de benefícios em territórios de gestão coletiva de conservação ambiental, em especial de jovens indígenas e de povos e comunidades tradicionais”*.

Anexo 3

Formulário para Apresentação de Proposta de Provedor de Serviços²

(Este Formulário somente deve ser apresentado com uso do Cabeçalho/Modelo de Carta Oficial para Prestadores de Serviços³)

[inserir: Local]

[inserir: Data]

Para:

JOF - Joint Operations Facility

Ref. **JOF-0275/2017**

Casa das Nações Unidas no Brasil

Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17

Complexo Sergio Vieira de Mello, Módulo I, Prédio Zilda Arns, Salas 117 a 123

CEP 70800-400 – Brasília, DF - Brasil

Senhores(as):

Nós, abaixo-assinados, oferecemos a prestação dos seguintes serviços em conformidade com os requisitos definidos na RFP datada de [especificar data] e com todos os seus anexos, bem como com as disposições dos Termos e Condições para Contratos do PNUD:

A. **Qualificações do Prestador de Serviços**

O Prestador de Serviços deve descrever e explicar como e por que é a melhor entidade que pode atender às exigências do PNUD pela indicação dos seguintes itens:

- a) Perfil – descrevendo natureza da empresa, área de especialização, licenças, certificações, credenciações;
- b) Licenças de negócios – papéis de registro, comprovação de pagamento de impostos, etc.
- c) Demonstração financeira auditada mais recente – demonstração de resultados e balanço patrimonial para indicar sua estabilidade financeira, liquidez, qualidade de crédito, reputação no mercado, etc.
- d) Histórico – lista de clientes para serviços similares aos solicitados, indicando descrição do escopo do contrato, duração do contrato, valor do contrato, referências de contato;
- e) Certificados e Acreditação – incluindo certificados de qualidade, registros de patentes, certificados de sustentabilidade ambiental, etc.
- f) Declaração por escrito de que a empresa não está na Lista 1267/1989 do Conselho de Segurança da ONU, na Lista da Divisão de Aquisições da ONU ou em qualquer outra Lista de

² Este formulário serve como guia para o Prestador de Serviços para a preparação de sua Proposta.

³ O cabeçalho/modelo de carta oficial deve indicar os detalhes de contato – endereços, e-mail, números de telefone e fax – para fins de verificação.

Inelegibilidade da ONU.

B. Metodologia proposta para a execução dos serviços

O Prestador de Serviços deve descrever como irá abordar/executar as demandas da RFP, fornecendo uma descrição detalhada das características essenciais de desempenho, condições de relatório e mecanismos de garantia de qualidade que serão estabelecidos, demonstrando também que a metodologia proposta será apropriada para as condições locais e para o contexto do trabalho.

C. Qualificações do pessoal-chave

Se exigido pela RFP, o Prestador de Serviços deve fornecer:

- a) Nomes e qualificações do pessoal-chave que irá executar os serviços, indicando quem será o Líder de Equipe, quem serão os membros de apoio, etc.;
- b) CVs que demonstrem as qualificações devem ser enviados se exigido pela RFP e
- c) Confirmação por escrito de cada membro da equipe de que estará disponível durante todo o período de vigência do contrato.

D. Composição de custos por produto*

	Produtos esperados [listar conforme referidos na RFP]	Porcentagem do preço total (peso para pagamento)	Preço (importância global, tudo incluso)
1	Produto 1		
2	Produto 2		
3	...		
	Total	100%	

* Esta deverá ser a base das parcelas de pagamento

E. Composição de custos por componente de custo [Este é apenas um exemplo]:

Descrição da atividade	Remuneração por unidade de tempo	Período total de contratação	No. de pessoas	Cotação total
I. Serviços de Pessoal				
1. Serviços executados em Escritório em casa				
a. Especialidade 1				
b. Especialidade 2				
2. Serviços executados em Escritórios Locais				
a. Especialidade 1				
b. Especialidade 2				

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

3. Serviços executados no Exterior				
a. Especialidade 1				
b. Especialidade 2				
II. Despesas de bolso				
1. Custos de viagem				
2. Diárias				
3. Comunicação				
4. Reprodução				
5. Aluguel de equipamentos				
6. Outros				
III. Outros custos relacionados				

[Nome e assinatura da pessoa autorizada pelo
Prestador de Serviços]

[Designação]

[Telefone]

[E-mail]

[Data]

Anexo 4

Modelo de Contrato Institucional

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



CONTRATO INSTITUCIONAL

Contrato No.: _____

Unidade da Organização: _____

Aditivo No.: _____

BAC (Código de Conta de Orçamento): _____

Contrato celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e: _____ (doravante denominada CONTRATADA).

Endereço: _____

Telefone Nº: _____

1. Objeto Contratado

Este Contrato terá início no dia _____, e vencerá após a execução integral e satisfatória dos serviços acima descritos, não podendo ultrapassar o dia _____, a menos que previamente rescindido nos termos do presente Instrumento. Este contrato está sujeito aos Termos e Condições Gerais do PNUD.

2. Considerações

Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos do presente Contrato o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento deverá pagar à CONTRATADA, após certificação de que os serviços foram executados de forma satisfatória:

(a) Valor total: R\$xxxxxxx

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

(c) O valor total do Contrato será pago em 1 parcelas após certificação de desempenho satisfatório de cada fase:

Fase	Valor
------	-------

3. Segurança

3.1 A responsabilidade pela segurança da CONTRATADA, de seu pessoal e de sua propriedade, e de propriedade do PNUD em custódia da CONTRATADA será da CONTRATADA;

3.2 A CONTRATADA deve:

- (a) implementar e manter um plano de segurança apropriado, levando em conta a situação de segurança no país onde os serviços estão sendo prestados;
- (b) assumir todos os riscos e responsabilidades relacionadas à segurança da CONTRATADA, e da completa implementação do plano de segurança;

3.3 O PNUD reserva-se o direito de verificar se tal plano está em vigor, e de sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança adequado como requerido neste Contrato deverá ser considerada uma quebra do presente Contrato. A CONTRATADA será o único responsável pela segurança do seu pessoal e da propriedade do PNUD sob sua custódia como estabelecido no parágrafo 3.1. acima.

4. Auditorias e investigação

4.1. Cada fatura paga pelo PNUD deverá ser sujeita à uma auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD ou por pessoal autorizado do PNUD, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e por um período de 3 (três) anos seguintes à sua expiração ou encerramento antecipado. O PNUD deverá ter o direito a uma restituição da CONTRATADA por quaisquer valores demonstrados por tais auditorias e que tenham sido pagos pelo PNUD de outra maneira que não a de acordo com os termos e as condições do Contrato. Caso a auditoria determine que quaisquer valores pagos pelo PNUD não tenham sido empregados de acordo com as cláusulas do Contrato, a CONTRATADA reembolsará tais valores imediatamente. Na hipótese da CONTRATADA falhar em reembolsar tais valores, o PNUD reserva-se o direito de buscar reparação e/ou tomar quaisquer outras medidas que sejam consideradas necessárias;

4.2. A CONTRATADA tem ciência e concorda que, a qualquer tempo, o PNUD poderá conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, às obrigações executadas sob a sua vigência, e às operações da CONTRATADA em geral. O direito do PNUD de conduzir uma investigação e a obrigação da CONTRATADA de obedecer aos resultados de tal investigação não caducam com a expiração ou encerramento antecipado do Contrato. A CONTRATADA deverá cooperar plena e prontamente com quaisquer inspeções, auditorias de pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação deverá incluir, mas não estará limitada a tal, a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação para esses propósitos e de conceder ao PNUD acesso às instalações da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá assegurar que seus agentes, incluindo, mas sem se limitar a eles, os seus advogados, contadores ou outros conselheiros, cooperem de modo razoável com quaisquer

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

inspeções, auditorias de pós-pagamento ou investigações conduzidas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

5. Anti-terrorismo

A CONTRATADA concorda em realizar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato seja usado para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que todos os favorecidos com quaisquer valores providos pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deverá ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-acordos criados sob este Contrato.

Ciente de ter lido, concordado e aceito as condições deste Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinaram o presente Contrato em Inglês e Português em [inserir número] originais em cada idioma no lugar e na data estabelecida abaixo. Em caso de qualquer ambiguidade ou conflito entre as versões em Inglês e Português, a versão em Inglês prevalecerá.

Contratada:

Assinatura: _____

Data: ____/0x/2017

Representante Autorizado do PNUD: Didier Trebucq - Diretor de País do PNUD no Brasil

Assinatura: _____

Data: ____/0x/2017

CONDIÇÕES GERAIS DO PNUD PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1.0 CONDIÇÃO JURÍDICA

A CONTRATADA detém a condição legal de uma contratada independente em relação ao PNUD. Nem o pessoal da CONTRATADA ou quaisquer de seus subcontratados serão considerados, sob nenhum aspecto, empregados ou agentes do PNUD nem das Nações Unidas.

2.0 ORIGEM DAS INSTRUÇÕES

A CONTRATADA não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD em relação à prestação dos serviços no âmbito deste Contrato. A CONTRATADA evitará qualquer ação que possa afetar de maneira adversa o PNUD ou as Nações Unidas e deverá cumprir suas obrigações velando em todo momento pelos interesses do PNUD.

3.0 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR SEUS EMPREGADOS

A CONTRATADA será responsável pela competência profissional e técnica de seu pessoal, empregando, no âmbito deste Contrato, indivíduos capazes para a implementação eficaz do presente Contrato, com respeito aos costumes locais e conduta pautada pelos mais elevados padrões de moral e ética.

4.0 CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar ou oferecer em garantia ou fazer qualquer outra disposição deste Contrato, em todo ou em parte, nem de qualquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, salvo mediante consentimento prévio do PNUD.

5.0 SUBCONTRATAÇÃO

Caso a CONTRATADA deseje recorrer a serviços de subcontratadas, deverá ele obter aprovação prévia e por escrito do PNUD para eventual sub-contratação. A aprovação de uma sub-contratação por parte do PNUD não eximirá a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Os termos e condições de qualquer subcontratação estarão sujeitas e deverão se ajustar às disposições deste Contrato.

6.0 PROIBIÇÃO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

A CONTRATADA garante que nenhum oficial, agente, servidor e empregado do PNUD ou das Nações Unidas recebeu, receberá ou a ele será oferecido qualquer benefício direto ou indireto como consequência do presente Contrato ou de sua adjudicação. A CONTRATADA reconhece que o descumprimento de tal exigência constitui uma violação de uma disposição essencial deste Contrato.

7.0 INDENIZAÇÃO

A CONTRATADA indenizará, defenderá e manterá indene, sob suas expensas, o PNUD, seus oficiais, agentes, servidores e empregados contra todas as ações, pretensões, demandas, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza ou espécie na execução deste Contrato, incluindo os custos e despesas, oriundas de ações ou omissões da CONTRATADA ou de seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. Esta cláusula se aplica também, mas não se limitando, a qualquer reclamação ou responsabilidade de natureza trabalhista, decorrente de acidente de trabalho, por vícios de seus produtos ou pelo uso pela CONTRATADA, seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados de produtos patenteados, direitos autorais, inclusive conexos ou de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza. As obrigações desta cláusula não cessam com o término deste Contrato.

8.0 SEGUROS E RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

8.1. A CONTRATADA providenciará e manterá seguro contra todos os riscos em relação aos bens e equipamentos eventualmente utilizados para execução do presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA providenciará e manterá os seguros apropriados ou instrumentos equivalentes para cobrir indenizações por acidentes de trabalho com relação aos seus empregados para cobertura de reivindicações em caso de dano ou morte que eventualmente venham a ter lugar com relação a este Contrato.

8.3. A CONTRATADA também providenciará e manterá seguro de responsabilidade civil por um valor adequado para cobrir reclamações de terceiros por morte ou acidente corporal, ou perda ou danos a propriedade, que puderem ter vinculação com a prestação dos serviços sob este Contrato ou pela utilização de qualquer veículo, embarcação, aeronave ou outro equipamento alugado ou de propriedade da CONTRATADA ou de seus agentes, servidores empregados ou subcontratadas desempenhando atividades e serviços em conexão com o presente Contrato.

8.4. Com exceção do seguro contra acidentes de trabalho, as apólices dos seguros mencionados na presente cláusula deverão:

- 8.4.1. Designar o PNUD como segurado adicional;
- 8.4.2. Incluir uma cláusula em que a seguradora renuncia ao direito de sub-rogar-se em eventuais direitos da CONTRATADA contra o PNUD;
- 8.4.3. Incluir indicação de que o PNUD será notificado por escrito com trinta (30) dias de antecedência pelos seguradores de qualquer cancelamento ou mudança na cobertura.

8.5. A CONTRATADA deverá prover, mediante solicitação do PNUD, comprovação satisfatória dos seguros exigidos sob esta Cláusula.

9.0 GRAVAMES

A CONTRATADA não dará causa ou permitirá que qualquer penhora, arresto, gravame ou qualquer outra medida constritiva seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado, registrado, distribuído ou por qualquer meio efetivado em qualquer juízo, cartório, repartição ou mesmo junto

ao PNUD sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra a CONTRATADA.

10.0 PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou durante a sua vigência quando não mais necessários para a execução do Contrato. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega à CONTRATADA, a exceção dos desgastes normais de sua utilização. A CONTRATADA será responsável perante o PNUD por danos e deteriorações causados aos equipamentos, salvo os desgastes naturais de sua utilização.

11.0 DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO

11.1 Exceto quando especificado de outra forma e por escrito, o PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, os de patentes, direitos autorais e de marcas de comércio, em relação aos produtos, processos, invenções, ideias, *know-how*, ou documentos e outros materiais desenvolvidos pela CONTRATADA para o PNUD no âmbito do contrato e os quais possuem relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante a execução do contrato e com os quais a CONTRATADA concorda e reconhece que tais produtos, documentos e outros materiais constituam o resultado de trabalho contrato pelo PNUD.

11.2 Na hipótese em que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou direito de propriedade da CONTRATADA: (i) previamente existentes ao desempenho da CONTRATADA e suas obrigações em virtude do presente Contrato; ou (ii) que a CONTRATADA possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente do desempenho de suas obrigações em virtude do presente Contrato, o PNUD não reclamará nem deverá reclamar qualquer interesse de propriedade e a CONTRATADA concederá ao PNUD uma licença de uso permanente para utilizar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para o propósito e requisitos do presente Contrato.

11.3 Mediante solicitação do PNUD, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias; fornecer todos os documentos necessários, prover assistência total para assegurar tais direitos de propriedade, transferindo-os ou concedendo-os ao PNUD em conformidade com as exigências da lei aplicável e do Contrato.

11.4 Sujeitos às seguintes provisões, todos os esboços, desenhos, mapas, fotografias, planos, relatórios, recomendações, estimativas, documentos e quaisquer outros dados compilados ou recebidos pela CONTRATADA sob a égide deste Contrato serão de propriedade do PNUD, devendo ser considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD quando da finalização das etapas correspondentes do presente Contrato.

12.0 USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS

A CONTRATADA não divulgará ou de outra maneira tornará público a sua condição de contratada do PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade.

13.0 NATUREZA CONFIDENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

As informações e os dados, de propriedade de qualquer uma das Partes e que sejam entregues ou reveladas, por uma das Partes (PNUD “Divulgador”) à outra Parte (CONTRATADA “Receptor/Receptivo/Beneficiário”), durante o cumprimento do presente Contrato, que sejam definidas como confidenciais (“Informações”), deverão ser mantidas como confidenciais, por aquela CONTRATADA/“Receptor/Receptivo/Beneficiário”, administradas da seguinte maneira:

13.1. A CONTRATADA/ “Receptor/Receptivo/Beneficiário” de tais “Informações” deve:

13.1.1. utilizar do mesmo cuidado e discrição a fim de evitar, divulgação, publicação ou disseminação das “Informações” do PNUD/“Divulgador” como se fossem de sua propriedade e,

13.1.2. utilizar as “Informações” do PNUD/“Divulgador” única e exclusivamente para os fins que a mesma foi gerada.

13.2. Na hipótese da CONTRATADA possuir um acordo formal/por escrito, com as seguintes pessoas ou entidades, que determine que suas “Informações” sejam mantidas de acordo com o presente Contrato e esta Cláusula 13, a CONTRATADA poderá revelar as “Informações”:

13.2.1. a qualquer outra Parte mediante consentimento prévio e formal/por escrito do PNUD;

13.2.2. aos empregados, funcionários, representantes e agentes da CONTRATADA que necessitem tomar ciência de tais “Informações” para o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como os empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que estejam sob o controle do PNUD ou sob o controle compartilhado entre o PNUD e a CONTRATADA, que necessitem tomar ciência de tais “Informações”, levando em conta que para tais propósitos, entende-se por entidade jurídica controlada:

13.2.2.1. uma entidade corporativa na qual a Parte é proprietária ou sócio(a) majoritário(a), direta ou indiretamente, com mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto; ou

13.2.2.2. qualquer entidade sobre a qual a Parte detenha/possua um efetivo controle de gestão; ou

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

13.2.2.3. para o PNUD, um Fundo afiliado tal como UNCDF (Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento de Capital), ONU-MULHERES (Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres) e UNV (Programa dos Voluntários das Nações Unidas)

13.3. A CONTRATADA poderá revelar as “Informações” solicitadas por lei sempre que se encontre sujeito e sem exceção alguma aos Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. A CONTRATADA notificara ao PNUD, com antecedência suficiente, qualquer solicitação para revelação de “Informações”, de maneira a permitir ao PNUD um tempo razoável para tomar as medidas de proteção ou qualquer outra ação adequada previa a referida divulgação/revelação.

13.4 O PNUD poderá revelar “Informações” confidenciais em atendimento a solicitação superior, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, à Resoluções e Regulamentos da Assembleia Geral ou às normas promulgadas pelo Secretário Geral.

13.5. A CONTRATADA não estará impedida de revelar “Informações”: obtidas através de um terceiro sem restrições quanto a confidencialidade; reveladas por um(a) “Divulgador(a)” a um terceiro sem obrigação de manter a confidencialidade; de um conhecido da CONTRATADA, ou que hajam sido divulgadas por um(a) “Divulgador(a)” de maneira completamente independente de quaisquer “Informações” que lhe tenham sido reveladas.

13.6. As obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão/Termo Aditivo do mesmo e, a menos que contrariamente determinado em contrato, não cessam com o término do presente Instrumento.

14.0 FORÇA MAIOR

14.1. No caso de qualquer evento de força maior, tão pronto seja possível, a CONTRATADA deverá comunicar tal ocorrência, por escrito e em detalhes, ao PNUD, caso a CONTRATADA esteja incapaz, no todo ou em parte, de levar a cabo as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato. A CONTRATADA deverá também notificar o PNUD de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, afetar ou ameace interferir na execução do Contrato. Esta notificação deverá incluir as medidas propostas pela CONTRATADA a serem tomadas, incluindo meios alternativos razoáveis para cumprimento do que não esteja impedido pelo evento de força maior. Mediante recebimento da notificação requerida nesta cláusula, o PNUD tomará as ações que, a seu critério, considere apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão de uma prorrogação de tempo razoável à CONTRATADA para que ele possa executar suas obrigações sob este Contrato.

14.2. No caso de a CONTRATADA tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, para cumprir com as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato, em razão de um evento de força maior, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 15 – Extinção, salvo que o período de notificação será de 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias.

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

14.3. Força maior para os fins desta cláusula significa caso fortuito, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição ou outros atos de natureza ou força similar que se encontram fora do controle das Partes.

14.4 – A CONTRATADA reconhece e concorda que, com respeito a qualquer obrigação em virtude do presente Contrato, deverá desempenhar na ou para qualquer área na qual o PNUD esteja comprometido, ou venha a se comprometer, ou para o rompimento do compromisso com qualquer operação de paz, humanitária ou similar, qualquer demora no cumprimento de tais obrigações que surjam ou que se relacionem com condições extremas dentro das referidas áreas ou qualquer incidente de distúrbio civil que ocorra nessas áreas, não se considerarão como tal casos de força maior em virtude do presente Contrato.

15.0 EXTINÇÃO

15.1. Qualquer das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra parte por escrito com antecedência de (30) trinta dias. O início de um procedimento arbitral segundo a Cláusula 16.2 (“Arbitragem”), abaixo não será interpretado como rescisão do presente Contrato.

15.2. O PNUD se reserva ao direito de denunciar, independente de qualquer causa, o presente Contrato, a qualquer tempo, notificando por escrito a CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que o PNUD poderá ressarcir a CONTRATADA por custos razoáveis, desde que comprovados e justificados, incorridos pela CONTRATADA anteriormente ao recebimento da notificação aqui mencionada.

15.3. Em caso de rescisão ou denúncia por parte do PNUD, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA, salvo por serviços satisfatoriamente executados e finalizados em conformidade com o presente Contrato.

15.4. Caso seja decretada a falência da CONTRATADA, sua liquidação ou declarada a sua insolvência bem como venha a CONTRATADA ceder os seus créditos sob este Contrato ou requerida a sua recuperação judicial, o PNUD poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso a ser exercido, rescindir o presente Contrato. A CONTRATADA comunicará imediatamente o PNUD em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados.

16.0 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Resolução Amigável

As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relacionada ao presente Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, essa conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento ou conforme outro procedimento acordado entre as Partes.

16.2. Arbitragem

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade, que não tenha sido resolvida amigavelmente, conforme os termos do parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a procedimento de arbitragem conduzido de acordo com as Regras para arbitragem da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento. As decisões do tribunal arbitral deverão estar calcadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. Para todas as questões relacionadas às provas/evidências o tribunal arbitral deverá se pautar pelas Regras Suplementares que Governam a Apresentação e Recepção de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Ordem dos Advogados Internacional (*International Bar Association*), editada em 28 de maio de 1983. O tribunal arbitral está autorizado a ordenar a devolução ou destruição de quaisquer mercadorias ou bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, de quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, ordenar a extinção deste contrato, ou ordenar qualquer medida cautelar de proteção a mercadorias, a serviços ou a outros bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, ou a quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, conforme for o caso, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral conferida pelo artigo 26 (“Medidas Cautelares de Proteção”) e pelo artigo 32 (“Forma e Efeito da Sentença Arbitral”) das Regras para Arbitragem da *UNCITRAL*. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos. Ademais, salvo se determinado de forma contrária por escrito e no presente contrato, o tribunal arbitral não terá autoridade para arbitrar a aplicação das taxas de juros do *London Inter-Bank Offered (“LIBOR”)* vigentes à época, devendo os juros estabelecidos serem somente os juros simples. As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.

17.0 PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades garantidos às Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

18.0 ISENÇÃO DE TRIBUTOS

18.1. Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter-alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, a CONTRATADA deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

18.2. Igualmente a CONTRATADA autoriza o PNUD a deduzir da Fatura da CONTRATADA qualquer quantia relativa a tais tributos, impostos, taxas e encargos salvo se a CONTRATADA tenha consultado o PNUD antes de efetuar o pagamento e que o PNUD, em cada instancia, tenha autorizado especificamente a CONTRATADA a pagar tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto. Nessa hipótese a CONTRATADA entregara ao PNUD comprovantes físicos do pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos, com a devida autorização.

19.0 TRABALHO INFANTIL

19.1. A CONTRATADA declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, *inter-alia*, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

19.2. Qualquer violação a esta declaração e garantia permitirá ao PNUD rescindir o presente Contrato imediatamente após notificação da CONTRATADA, sem encargo algum para o PNUD.

20.0 MINAS

20.1. A CONTRATADA declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores estão ativamente engajados em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção comercialização ou fabricação de minas ou em atividades que se relacionem com os componentes primariamente utilizados na fabricação de Minas. O termo “Minas” significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

20.2. Ante qualquer violação desta declaração ou garantia o PNUD terá o direito de rescindir este Contrato de imediato mediante notificação enviada à CONTRATADA, sem que isto implique em responsabilidade alguma pelos custos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade por parte do PNUD.

21.0 CUMPRIMENTO DA LEI

A CONTRATADA cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

22.0 EXPLORAÇÃO SEXUAL

22.1. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa por parte dele ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pela CONTRATADA para prestar qualquer serviço em virtude do Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com

JOF - JOINT OPERATIONS FACILITY

qualquer pessoa menor de 18 anos, apesar de consentida, constituirá a exploração ou o abuso sexual dessa pessoa. Ademais, o CONTRATANTE se absterá e deverá tomar todas as medidas adequadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas por ele, o intercâmbio de Pinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego e outros artigos de valor, por favores sexuais ou atividades que sejam de exploração ou degradação a qualquer pessoa. A CONTRATADA reconhece e concorda que as disposições presentes constituem uma condição essencial do Contrato e que qualquer descumprimento da presente representação e garantia concede o direito ao PNUD de rescindir imediatamente o Contrato, mediante notificação à CONTRATADA, sem obrigação alguma de incorrer em gastos de rescisão e qualquer outro tipo de obrigações.

22.2. O PNUD não aplicará a norma acima com relação a idade em nenhum caso em que o pessoal ou qualquer outra pessoa contratada pela CONTRATADA para prestar qualquer serviço em virtude do presente Contrato se encontra casado com a pessoa menor de 18 anos com quem tenha mantido dita relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país das pessoas envolvidas.

23. AUTORIDADE PARA ALTERAÇÕES

De acordo com as Regras e Regulamentos Financeiros do PNUD (*UNDP Financial Rules and Regulations*) somente o Oficial autorizado do PNUD dispõe de autoridade para concordar, em nome do PNUD, com qualquer alteração ou mudança deste Instrumento, ou com a desistência de qualquer de suas provisões ou com qualquer relação contratual adicional, de qualquer tipo, com a Contratada. Desta forma, nenhuma modificação ou alteração neste Contrato será válida e exequível contra o PNUD, exceto se efetuada por meio de um aditivo a este Instrumento, firmado entre a Contratada e um Oficial autorizado do PNUD.